



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 192/17

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda- feira, 16 de Outubro de 2017 - Publicação: Terça - feira, 17 de outubro de 2017.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA PRESIDENCIA

#### PORTARIA Nº 976/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 265/2017 – EGC protocolado sob o nº 022290/17,

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano, para planejamento do XXXVI Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, promovido pela Escola de Gestão e Controle – EGC, no mês de novembro de 2017 na cidade de Oeiras-Pi, atribuindo-lhes duas diárias e meia:

NOME	MATRÍCULA
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8
Marcelo Lima Fernandes	97.048-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 977/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 0221991/17,

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 22 a 25 de outubro do corrente ano, para participar do Curso Sistema e-Social – Valores e Estrutura através de Conformidade Fiscal, na cidade de Brasília/DF, nos dias 23 e 24 corrente, atribuindo-lhes três diárias e meia:



NOME	MATRÍCULA	CARGO
Delmair Sousa e Silva Saffnuer	86.838-8	Aux. de Controle Externo
Maricildes Dantas Coutinho	97.048-4	Téc. de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

#### **PORTARIA Nº 978/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento do servidor ALEX SANDRO LIAL SERTÃO, para gozo de férias, conforme consta no requerimento protocolado sob o nº 022241/17,

#### **R E S O L V E:**

Designar a servidora LÍVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS, Matrícula nº 97.690-3, Auditora de Controle Externo, para ocupar a função gratificada de Diretor da DFAP, no período de 16/10 a 03/11/17, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### **PORTARIA Nº 979/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 021990/17 e na Informação nº 464/17-DGP,

#### **R E S O L V E:**

Interromper as férias do servidor WILLIAM HUGO BASTOS MOURA, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.192-8, no período de 20/11/17 a 06/12/17 (17 dias), concedidas através da Portaria nº 470/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 02/05/18 a 18/05/18 (17 dias).



Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### **PORTARIA Nº 980/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 021927/17 e na Informação nº 462/17-DGP,

#### **RESOLVE:**

Interromper as férias da servidora RHANNA FERREIRA MACHADO, Auxiliar de Operação, Matrícula nº 98.067-6, no período de 16/10 a 23/10/17 (08 dias), concedidas através da Portaria nº 436/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 23/04 a 30/04/18 (08 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### **ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

#### **PORTARIA Nº 495/2017 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 022155/2017.

#### **RESOLVE:**

Conceder férias à servidora CAROLINE LEAL FEITOSA, matrícula nº 97.424-2, ocupante do cargo de provimento em comissão de Consultor de Controle Externo, trinta dias de férias, referente ao período aquisitivo de 25/05/2016 a 24/05/2017, para gozo no período de 13/11 a 12/12/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**PORTARIA Nº 496/2017 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 022162/2017,

**RESOLVE:**

Conceder férias á servidora ADRIANA SILVA CAMARÇO, matrícula nº 2100-8, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 10/02/2016 a 09/02/2017, para gozo no período de 17/10 a 31/10/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 497/2017 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 022184/2017,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora EVELINE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 97.861-2, para gozo de dois dias de folgas nos dias 18 e 23/10/17, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**PORTARIA Nº 498/2017 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 022182/2017,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 02035-4, para gozo de dois dias de folgas nos dias 18 e 23/10/17, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0107/2017**

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0107/2017, em favor da Empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.825.457/0001-99**, no valor de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais), referente à participação de 2 (duas) servidoras no Curso “Sistema e-social - valores e estrutura através de conformidade fiscal”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/021991/2017.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente - TCE-PI

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2017 (Processo TC/019202/2017)**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto nº 11.349, de 2004, de outros normativos aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:



## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o fornecimento de uniformes personalizados e EPI's, a serem utilizadas pelos servidores no desempenho de suas funções no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, especificado(s) no item 1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA- EPP</b> CNPJ: 00.556.225/0001-29 Q1 02, Lotes 31/33, CEP: 72.135-020 Taguatinga- DF Fone/Fax: (61) 3037-6222/ 3354-6222 Representante Legal: Silvério Silva Fonseca Neto, RG nº 2.624.429 SSP-DF				
Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário Registrado	Preço Total Registrado
01	CALÇA: Tipo social fino, com zíper, com pelo menos 6 presilhas para cinto, na cor preta, tecido oxford, dois bolsos laterais e dois atrás. Tamanhos sob Medida. <b>MARCA: SILVENINA.</b>	72 UND	R\$ 63,40	R\$ 4.564,80
02	CAMISA: Camisa Azul cor <b>PANTONE® 2707 U</b> ou similar, estilo social em tecido, gola slim com entretela, Tecido Grafil ou superior, com vincos para modelagem no corpo, manga longa, bolso superior esquerdo, bordado com o dizer "TCE-PI" na cor <b>PANTONE® 2728 C</b> ou similar e fonte <b>Helvetica Negrito</b> . Botões brancos brilhosos. Botão reserva na parte interna inferior. Linha da costura e do acabamento da mesma cor do tecido. Tamanhos sob Medida. <b>MARCA: VITORELLI.</b>	72 UND	R\$ 58,31	R\$ 4.198,32
03	CINTO: De couro, cor preta, modelo social, largura média, fivela de metal inoxidável, de boa qualidade. Tamanhos sob Medida. <b>MARCA: FASOLO</b>	36 UND	R\$ 46,86	R\$ 1.686,96
04	CALÇADO (par): Sapato tipo social, com cadarço, de couro, palmilhas acolchoadas, solado de borracha antiderrapante, cor preta, de boa qualidade, tamanhos sob Medida. <b>MARCA: PEGADA</b>	36 PARES	R\$ 129,55	R\$ 4.663,80
05	MEIAS (par): cano alto, composição 68% algodão, 28% poliamida e 4% elastano, cor preta, de boa qualidade, marca Lupo ou similar. <b>MARCA: TRIFIL</b>	72 PARES	R\$ 14,51	R\$ 1.044,72
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 16.158,60</b>

## 3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada;

## 4. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.



- 4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 4.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 4.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 4.4.4. tiverem presentes razões de interesse público;
  - 4.4.5. der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços, no prazo de 30 (trinta) dias.

## 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e nos seus anexos.

5.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 11 de Outubro de 2017.

**Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2017 (Processo TC/019202/2017)**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto nº 11.349, de 2004, de outros normativos aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

## 3. DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o fornecimento de uniformes personalizados e EPI's, a serem utilizadas pelos servidores no desempenho de suas funções no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, especificado(s) no item 2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

	<b>ANTONIO LIMA DE ALENCAR- ME (MAGAZINE MILITAR ÔMEGA)</b> CNPJ: 12.328.506/0001-03, Inscrição Estadual: 19.408.339-0 Av. São Raimundo, nº 1900, Cristo Rei, CEP: 64.015.465, Teresina- PI Fone: (86) 3303-2198/ 3227-4203 Representante Legal: Jaymison Fernando da Silva Ribeiro, RG nº 2.349.654 SSP-PI			
Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário Registrado	Preço Total Registrado



06	Bata na cor <b>PANTONE® SILVER C</b> ou similar, tecido Brim, gola esporte com detalhe na cor <b>PANTONE® 2728 C</b> ou similar, comprimento médio, com 03 bolsos sem aba, sendo um localizado na parte superior esquerda e os demais na parte inferior, detalhe na cor <b>PANTONE® 2728 C</b> ou similar nos bolsos inferiores, bolso superior com o dizer "TCE-PI" na cor <b>PANTONE® 2728 C</b> ou similar e fonte <b>Helvetica Negrito</b> . Tamanhos sob Medida. <b>MARCA: MAGAZINE</b>	4 UNID	R\$ 35,00	R\$ 140,00
07	Camisa básica lisa na cor <b>PANTONE® 2728 C</b> ou similar, malha fria, 100% algodão, mangas curtas, bordado com os dizeres "TCE-PI" e "MANUTENÇÃO" na cor branca na parte superior esquerda. Tamanhos sob Medida. <b>MARCA: MAGAZINE</b>	4 UNID	R\$ 25,00	R\$ 100,00
08	Camisa na cor <b>PANTONE® 2728 C</b> ou similar, estilo polo, malha fria, tecido 100% algodão, bolso superior esquerdo, bordado com dizer "TCE-PI" na cor branca. Tamanhos sob Medida. <b>MARCA: MAGAZINE</b>	4 UNID	R\$ 35,00	R\$ 140,00
09	Calça comprida com zíper, com pelo menos 06 presilhas para cinto, tecido Jeans, cor <b>azul escuro</b> , dois bolsos laterais e dois atrás. Tamanhos sob Medida. <b>MARCA: MAGAZINE</b>	8 UNID	R\$ 35,00	R\$ 280,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 660,00</b>

### 3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada;

### 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.
- 4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 4.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 4.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 4.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 4.4.4. tiverem presentes razões de interesse público;
  - 4.4.5. der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços, no prazo de 30 (trinta) dias.

### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e nos seus anexos.





5.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 11 de Outubro de 2017.

**Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**JAYMISON FERNANDO DA SILVA RIBEIRO**  
RG nº 2.349.654 SSP/PI, CPF nº 029.246.623-46  
Representante Legal

**SILVÉRIO SILVA FONSECA NETO**  
RG nº 2.624-429 SSP/DF, CPF nº 024.482.771-09  
Representante Legal

**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**ACÓRDÃO 2722/17**

**PROCESSO N.º TC012362/2017**

**DECISÃO N.º 1542/17**

**ASSUNTO:** Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Jerumenha – Contas de Governo e Contas De Gestão (Exercício De 2014).

**RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO:** E Chirlene de Sousa Araújo - Prefeita

**ADVOGADOS:** Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI nº 4.703 e Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959

**RELATOR:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.

**PROCURADOR:** Plínio Valente Ramos Neto.

**EMENTA:** – *CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. NÃO ENVIO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA). VÍCIOS NA ABERTURA DOS CRÉDITOS ADICIONAIS. AUSÊNCIA DE PEÇAS DO BALANÇO GERAL. DESPESA COM PESSOAL. DIVERGÊNCIA CONTÁBIL E DESCUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL COM DESPESAS COM PESSOAL. IRREGULARIDADES PARCIALMENTE SANADAS.*

- 1- Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA, enviadas no prazo legal, com algumas irregularidades;
- 2- Limite legal de 54% e 60% respectivamente, em virtude disso, a atual gestão, desde o início do seu realiza concurso público com a finalidade de enxugar o gasto com o pessoal do Poder Executivo e do Município.

**CONTAS DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE PEÇAS DA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 09/2014. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. DESPESAS. INADIMPLÊNCIA NA ELETROBRÁS. ATRASOS NO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS. DENÚNCIAS. PERMANECE IRREGULRIDADES. NÃO HÁ FATO NOVO.**

- 1- Não apresentou fato novo ou documento capaz de elidir a ocorrência identificada pela DFAM no relatório do contraditório, descumprimento à Resolução nº 09/2014;
- 2- Permanece às irregularidades constantes na Denúncia- omissão no cumprimento de obrigações causadoras de perda patrimonial (art. 10, caput da Lei nº 8.429/92); 2) acumulação remunerada indevida de cargo público pela gestora municipal, fato que viola o artigo 37, XVI da Constituição Federal; falhas na fixação de subsídios de prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais em desacordo com o Princípio da Anterioridade (art. 29, V da CF/88); 3) irregularidade em virtude da



contratação de pessoal sem concurso público contrariando o artigo 37, II da Carta Magna; 4) irregularidades na execução de contratos; 5) irregularidade na composição de procedimento de despesa em razão da ausência de documento comprobatório do respectivo crédito (art. 63 da Lei nº 4.320/64); falta de atuação do controle interno e irregularidade na composição de despesa (art. 74 da CF/88 c/c 63 da Lei nº 4.320/64).

**Sumário:** *Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Jerumenha – Contas de Governo e Conhecimento. Provimento. Modificando o Parecer de Reprovação para Aprovação com ressalvas. Decisão unânime. Contas de Gestão (Exercício De 2014). Conhecimento e Improvimento. Manutenção da multa de 1.000UFR/PI. Decisão unânime.*

## QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO

*Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório:* 1. Ausência de audiência pública; 2. Não envio do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA); 3. Vícios na abertura dos créditos adicionais; 4. Ausência de peças do balanço geral; 5. Divergência contábil e descumprimento do limite legal com despesas com pessoal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o Parecer Ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do Recurso de Reconsideração, alterando o primeiro posicionamento para emissão de parecer prévio de Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Município de Jerumenha - Piauí, exercício financeiro de 2014, durante a gestão da Sra. Chirlene de Sousa Araújo, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos art. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, considerando as alegações da Recorrente e sustentação oral proferida em Sessão Plenária, especialmente quanto ao cumprimento dos índices constitucionais, salvo limite com gasto de pessoal, e nos termos e fundamentos expostos no Voto do Relator (peça nº 20).

## QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO

*Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório:* 1. Falta de peças da resolução TCE/PI Nº 09/2014; 2. Ausência de licitação e fragmentação de despesas; 3. Inadimplência na ELETROBRAS; 4. Atrasos no pagamento de contribuições previdenciárias e sociais; 5. Falhas no controle interno, contabilidade e controle social.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **improvemento** do Recurso de Reconsideração, mantendo o julgamento de irregularidade das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Jerumenha - Piauí, exercício 2014, de responsabilidade da Sra. Chirlene de Souza Araújo, com base no artigo 122, III, da Lei 5.888/09, e mantendo também a multa aplicada, no valor correspondente a 1.000 UFR-PI, com base no art. 79, I e II, da Lei Nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 33, em Teresina, 28 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

## ACÓRDÃO 2725/17

**PROCESSO N.º** TC017614/2017

**DECISÃO N.º** 1546/17

**ASSUNTO:** Recurso de Reconsideração – Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde/Uruçuí (exercício de 2015).

**RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO:** Edmar José de Figueiredo - Gestor

**ADVOGADOS:** José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761

**RELATOR:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos.



**EMENTA: PESSOAL. CONTRATAÇÕES IRREGULARES DE PRESTADORES DE SERVIÇO. PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM CARGA HORÁRIA ACIMA DO LIMITE DE 70H SEMANAIS. PATRIMÔNIO. AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS. ESTOQUE. AUSÊNCIA DE REGISTRO TEMPESTIVO DA MOVIMENTAÇÃO DO ESTOQUE NOS ALMOXARIFADOS DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE QUANTIDADE DE ROUPAS RECEBIDAS PELA LAVANDERIA. AUSÊNCIA DE EXAUSTOR APÓS A REFORMA. REPERCUSSÃO PARCIALMENTE NEGATIVA.**

1. Contratações temporárias dependem da prévia autorização da Secretaria de Estado da Saúde, não podendo ser realizadas diretamente pela Direção do Hospital - Planilha de Redimensionamento exigida pela SESAPI.
2. Médicos com mais de 02 cargos na administração pública, em desacordo com o art. 37, XVI, da CF/88, art. 139 da LC no 84/07 e art. 2o da Portaria SAS/MS no 134/11.

*Sumário. Recurso de Reconsideração. Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde/Uruçuí (Exercício de 2015). Conhecimento. Provimento.*

*Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório:* 1. Contratações irregulares de prestadores de serviço; 2. Profissionais de saúde com carga horária acima do limite de 70h semanais; 3. Ausência de requisitos para contratações temporárias; 4. Pagamento a servidor plantonista que não consta na escala de serviço hospitalar; 5. Ausência de inventário anual de bens; 6. Ausência de registro tempestivo da movimentação do estoque nos almoxarifados de medicamentos e material de limpeza; 7. Ausência de controle de quantidade de roupas recebidas pela lavanderia; 8. Ausência de exaustor após a reforma; 9. Irregularidades no abrigo de resíduos sólidos; 10. Ausência de alguns equipamentos de proteção individual para os servidores que trabalham com o manuseio de lixo hospitalar; 11. Inexistência de carros para transporte de lixo hospitalar; 12. Ausência de equipamentos essenciais no setor de fisioterapia; 13. Pagamento de despesas de exercícios anteriores sem prévio empenho; 14. Utilização de veículo inapropriado para o transporte de pacientes; 15. Pagamento de despesas de material de consumo sem a correspondente comprovação do seu efetivo recebimento; 16. Pagamento à empresa com nota fiscal inidônea e sem a correta liquidação da despesa; 17. Contratação direta da empresa para fornecimento de oxigênio e equipamentos medicinais que não exerce atividade relacionada aos objetos contratados; 18. Contratação de serviço incompatível com as atividades comerciais da empresa e que não possui estabelecimento próprio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado, a manifestação verbal do gestor e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do Recurso de Reconsideração, modificando-se a decisão consubstanciada no Acórdão Nº 2.032/17 (Processo TC/005463/2015), para julgamento de regularidade com ressalvas às contas em comento, porém mantendo-se a multa aplicada no valor correspondente a 300 UFR- PI, considerando que não se observou a irresponsabilidade administrativa do gestor e nos termos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

**Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 33, em Teresina, 28 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

#### ACÓRDÃO 2724/17

**PROCESSO** TC/002693/2017.

**DECISÃO** Nº 1.544/2017.

**ASSUNTO:** Inspeção extraordinária – Município de Padre Marcos – Decreto de Emergência. Exercício 2017

**RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO:** José Valdinar da Silva - Prefeito

**RELATOR:** Conselheiro Luciano Nunes Santos.

**PROCURADOR:** Jose Araujo Pinheiro Junior.

**EMENTA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. NÃO RECONHECIMENTO DECRETO DE EMERGÊNCIA.**



- 1- Ausência de justificativas para a decretação da emergência ou calamidade, gestor se absterse de realizar despesas nele fundamentadas no mesmo.

*Sumário: P. M. de Padre Marcos. Não reconhecimento Decreto de Emergência. Apensamento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da III Divisão Técnica/DFAM (peças nº 9, 11 e 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14 c/c o despacho da peça nº 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, **pelo não reconhecimento do Decreto de Emergência e determinação** ao gestor que se abstenha de realizar despesas com fundamento no referido decreto e pelo **apensamento** dos autos ao processo de prestação de contas do município de Padre Marcos, exercício 2017, para que seja levado em consideração quando do julgamento das contas anuais, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 32).

**Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Presentes:** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 33, em Teresina, 28 de setembro de 2017.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 2611/17

**PROCESSO: TC 012991/17**

**DECISÃO: 1431/17**

**ASSUNTO:** Representação c/c pedido de medida cautelar – Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres (Exercício de 2017)

**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas.

**REPRESENTADO:** Edson Barbosa da Silva – Presidente.

**OBJETO:** Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro.

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR DE CONTAS:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTOS. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

*1. Descumprimento de Resolução TCE/PI nº 18/16.*

**SUMÁRIO:** Representação. Envio intempestivo de documentos. Exercício de 2017. Procedência. Apensamento dos autos à PCA da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da Representação e pelo apensamento dos presentes autos no processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres, exercício financeiro de 2017, para que repercuta negativamente em sua análise, deixando a aplicação de multa sugerida pelo Ministério Público de Contas para análise quando do julgamento das supracitadas contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24).

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano



Nunes Santos (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária nº 31, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

### ACÓRDÃO Nº 2685/17

**PROCESSO: TC 006551/17**

**DECISÃO: 1510/17**

**ASSUNTO:** Inspeção Extraordinária - Prefeitura Municipal de Piri-piri (Exercício de 2017)

**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado.

**RESPONSÁVEL:** Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito.

**ADVOGADO:** Gisela Carvalho Freitas e Menezes - OAB/PI nº 7.297

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR DE CONTAS:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECRETO DE EMERGÊNCIA. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

1. Descumprimento de Resolução TCE/PI nº 18/16.

**SUMÁRIO:** Inspeção. Decreto de emergência. Exercício de 2017. Procedência. Apensamento dos autos à PCA da Prefeitura Municipal de Piri-piri/PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 2, fls. 2/13) e a análise do contraditório (peça nº 17) da VI Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25), nos termos seguintes: a) pela procedência da presente inspeção; b) pelo encaminhamento dos presentes autos à DFAM para análise das despesas e procedimentos de dispensa, em conjunto com a prestação de contas do aludido município (2017), procedendo-se o apensamento da inspeção à respectiva prestação de contas; c) pela expedição de determinação legal ao responsável, para que comprove a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção de medidas administrativas e/ou ações judiciais necessárias a reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores dos inadimplementos com as obrigações patronais previdenciárias, que resultou na dívida de R\$ 11.065.160,58, nos termos do § 6º do art. 37 da CF/88 e da Lei 8.429/92; d) quanto à multa solicitada somente será analisada quando do julgamento das supracitadas contas.

**Presentes** os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária nº 032, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator



**ACÓRDÃO Nº 2687/17**

**PROCESSO: TC 011827/17**

**DECISÃO: 1512/17**

**ASSUNTO:** Inspeção Extraordinária - Prefeitura Municipal de Curalinhos (Exercício de 2017)

**INTERESSADO:** Ministério Público de Contas.

**RESPONSÁVEL:** Francisco Alcides Machado Oliveira- Prefeito.

**OBJETO:** Verificação das prestações de contas municipais dos meses de janeiro e fevereiro.

**ADVOGADO:** Elias Elesbão do Valle Sobrinho – Procurador do Município, OAB/PI nº 14.818

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR DE CONTAS:** José Araújo Pinheiro Júnior

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

*1. Descumprimento de Resolução TCE/PI nº 18/16.*

**SUMÁRIO:** Inspeção. ausência de prestação de contas. Exercício de 2017. Procedência. Apensamento dos autos à PCA da Prefeitura Municipal de Curalinhos/PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17), nos termos seguintes: a) pela procedência da irregularidade constatada durante a inspeção in loco realizada pela a equipe técnica desta Corte (ausência de prestação de contas dos meses de janeiro e fevereiro de 2017); b) pelo apensamento dos autos ao processo de prestação de contas anual do município de Curalinhos/PI, exercício de 2017, para que sejam levadas em consideração as ocorrências constatadas neste relatório de inspeção; deixando a aplicação da multa solicitada pelo Ministério Público de Contas, para análise quando do julgamento das supracitadas contas.

**Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio.

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária nº 032, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

**ACÓRDÃO Nº 2689/17**

**PROCESSO: TC 014759/17**

**DECISÃO: 1515/17**

**ASSUNTO:** Representação c/c pedido de medida cautelar – Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí (Exercício de 2017)

**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas.

**REPRESENTADO:** Márcio William Maia Alencar– Prefeito.

**OBJETO:** Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro.

**ADVOGADO:** Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI nº 4.703 e outros

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR DE CONTAS:** Leandro Maciel do Nascimento



**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTOS. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

*1. Descumprimento de Resolução TCE/PI nº 18/16.*

**SUMÁRIO:** Representação. Envio intempestivo de documentos. Exercício de 2017. Procedência. Apensamento dos autos à PCA da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí/PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da Representação e pelo apensamento destes autos ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, exercício de 2017, deixando a aplicação de multa sugerida pelo parquet, para análise quando do julgamento das supracitadas contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

**Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio.

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária nº 032, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

#### ACÓRDÃO Nº 2691/17

**PROCESSO:** TC 017472/17

**DECISÃO:** 1517/17

**ASSUNTO:** Representação c/c pedido de medida cautelar – Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio (Exercício de 2017)

**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas.

**REPRESENTADA:** Maria das Virgens Dias – Prefeita.

**OBJETO:** Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro.

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR DE CONTAS:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTOS. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

*1. Descumprimento de Resolução TCE/PI nº 09/14.*

**SUMÁRIO:** Representação. Envio intempestivo de documentos. Exercício de 2017. Procedência. Apensamento dos autos à PCA da Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio/PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da Representação e pelo apensamento destes autos ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio, exercício de 2017, deixando a aplicação de multa sugerida pelo parquet, para análise quando do julgamento das supracitadas contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18).



**Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio.

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.  
Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária nº 032, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

### ACÓRDÃO nº 2.745/2017

**PROCESSO: TC/04841/2013**

**DECISÃO Nº 551/17**

**ASSUNTO:** Representação contra a Prefeitura Municipal de São João do Piauí - exercício financeiro de 2010.

**PROCESSO RELACIONADO:** TC-O 022775/10 – Admissão. Concurso Público da P. M. São João do Piauí. Edital nº01/2010.

**REPRESENTANTE:** Gustavo Barbosa Nunes (OAB/PI nº 5.315) – Chefe da Assessoria Jurídica do Município de São João-PI.

**REPRESENTADO:** Sr. Gil Carlos Modesto Alves (Prefeito Municipal).

**ADVOGADO(S):** Wildson de Almeida Oliveira Sousa, OAB/PI 5845 e outros (pelo representado- procuração à fl. 01/02 da peça 19).

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

EMENTA: PESSOAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS ADMISSÕES DE PESSOAL REALIZADAS ATRAVÉS DO EDITAL 01/2010. EXISTÊNCIA DE DECISÃO DESTA TRIBUNAL PELA REGULARIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO REFERIDOS. EXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL. OBEDIÊNCIA AOS REQUISITOS LEGAIS DE CRIAÇÃO DE CARGOS E DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO.

**Sumário: Representação.** Prefeitura Municipal de São João do Piauí. Exercício financeiro 2010. **Arquivamento.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação em Representação Sobre Admissão – DRAP (Peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 11 e 29), o voto do Relator (Peça 33), o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, **pelo arquivamento do presente processo**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 33).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, para que seja dada ciência ao gestor de São João do Piauí para tome conhecimento desta decisão e adote as providências que entender cabível, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 33).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausência justificada no momento da apreciação do processo).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator





**ACÓRDÃO nº 2.746/2017**

**PROCESSO: TC/006388/2017**

**DECISÃO Nº 552/17**

**ASSUNTO:** Denúncia Contra a P. M. de Wall Ferraz/ PI - Exercício Financeiro de 2017. **DENUNCIANTE:** Sr. José Ribamar Silva (via Ouvidoria/TCE).

**DENUNCIADO:** Sr. Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito Municipal).

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior.

EMENTA: LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE EMPRESAS CUJOS SÓCIOS, DIRETORES, REPRESENTANTES LEGAIS E/OU RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, MEMBROS DE CONSELHO TÉCNICO, CONSULTIVO, DELIBERATIVO OU ADMINISTRATIVO SEJAM FUNCIONÁRIOS, CONSELHEIROS, INSPETORES, DIRETORES, EMPREGADOS OU OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NO ESTADO DO PIAUÍ. CLÁUSULA RESTRITIVA DE PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS. CANCELAMENTO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Sumário: **Denúncia.** Prefeitura Municipal de Wall Ferraz/PI. Exercício 2017. **Arquivamento.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 03), o contraditório da III- DFAM (Peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo **arquivamento** da presente denúncia, tendo em vista a perda do objeto decorrente da anulação do Pregão nº 024/2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 34).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (impedida de votar neste processo).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 04 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

**ACÓRDÃO nº 2.747/2017**

**PROCESSO TC/004106/2017**

**DECISÃO Nº 553/17**

**ASSUNTO:** Denúncia em face da P. M. de São José do Peixe. Exercício financeiro de 2017.

**DENUNCIADO:** Valdemar dos Santos Barros (Prefeito).

**DENUNCIANTE:** Geraldino Veloso de Oliveira

**ADVOGADO(S):** Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Peça 09, fls. 05, pelo denunciado).

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: PESSOAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM NOMEAÇÕES PARA CARGOS EM COMISSÃO SEM A DEVIDA PREVISÃO LEGAL. NOMEAÇÕES EXTRAPOLARAM A QUANTIDADE ESTABELECIDADA EM LEI. COMPROVAÇÃO DA



EXONERAÇÃO DE UM DOS SERVIDORES. OCORRÊNCIA SANADA.

Sumário: **Denúncia.** Prefeitura Municipal de São José do Peixe. Exercício de 2017. **Improcedência.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da DFAM (Peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14), considerando a sustentação oral do advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **improcedência** da presente denúncia, tendo em vista a comprovação, através de Memoriais, da exoneração de uma das nomeações do cargo Assessor Especial III, regularizando a quantidade dos cargos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 18).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **apensamento dos autos** à prestação de contas do município de São José do Peixe, exercício 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 18).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, pela **não aplicação de multa**, considerando que as ocorrências apontadas foram sanadas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 18).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação deste processo).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 04 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

**ACÓRDÃO Nº 2.730/17**

**PROCESSO TC/008009/2017.**

**DECISÃO Nº 1.553/17.**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA.

**EXERCÍCIO:** 2012.

**RECORRENTE:** GUTEMBERG SILVA SOUSA– PRESIDENTE DA CÂMARA.

**ADVOGADO:** ANDREI FURTADO ALVES – OAB/PI nº 14.019 E OUTROS.

**RELATOR:** KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADOR:** PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. CÂMARA MUNICIPAL. VARIACÃO DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. PROVIMENTO.

1-A variação a maior dos subsídios dos vereadores dentro do valor fixado para a legislatura não constitui aumento irregular dos subsídios.

*Sumário: Recurso de Reconsideração – Câmara Municipal de São João da Varjota. Exercício de 2012. Conhecimento. Provimento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho – OAB/PI nº 5.085, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do Recurso de Reconsideração, alterando-se a decisão para regularidade com ressalvas, tendo em vista que as alegações do recorrente se mostraram suficientes para modificar a decisão vergastada, mantendo, entretanto, a multa de aplicada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 17).

**Presentes** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado)



**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.  
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Sessão Plenária Ordinária nº 033 em Teresina, 28 de setembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

### ACÓRDÃO Nº. 2.788/2017

**PROCESSO TC/006344/2017.**

**DECISÃO Nº 483/2017.**

**ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).**

**OBJETO:** IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017.

**DENUNCIADO:** RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL.

**DENUNCIANTES:** ROMÁRIO ALVES DE FIGUEREDO (REPRESENTANTE DA EMPRESA KELLMA ANGELINO SANTANA-ME); FELIPE FERREIRA DIAS (REPRESENTANTE DA EMPRESA VERTICEN ENGENHARIA EIRELI-ME); DILSON MOTA PEREIRA (REPRESENTANTE DA EMPRESA MARIA DILZA PEREIRA MOTA-ME); JOSÉ MAURÍCIO DE SOUSA (REPRESENTANTE DA EMPRESA CONSTRUTORA E LOCADORA JN LTDA.-ME); E DANILO FERREIRA (REPRESENTANTE DA EMPRESA E; D & FERREIRA CONSTRUÇÃO LTDA.-ME).

**ADVOGADO DO DENUNCIADO:** DANIELLA SALES E SILVA (OAB/PI nº 11.197) e outros (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 04 da peça 30)

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

**EMENTA.** LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE NO EDITAL, NA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA E NA ATA. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO.

1. Diante das ilegalidades verificadas, a administração municipal deverá invalidar o ato, ou fase viciada da licitação e rescindir o contrato sem prejuízo da indenização do contratado.

**SUMÁRIO:** DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Pelo conhecimento da presente denúncia. No mérito, pela procedência. Pela determinação legal de anular o Pregão Presencial nº 002/2017 e de promover novo certame licitatório, no prazo de 90 dias. Pelo apensamento à prestação de contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 23, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 26, a sustentação oral da Advogada Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **determinação legal** para que, no **prazo máximo de 90 (trinta) dias**, o **atual gestor da Prefeitura Municipal de Currais-PI anule o Pregão Presencial nº 002/2017 e promova a realização de um novo certame licitatório**, sem as irregularidades apontadas pelos denunciante e confirmadas pela fiscalização realizada por este Tribunal de Contas, evitando as irregularidades constatadas na documentação da empresa vencedora, no edital e na ata, que possam atender a legalidade do ato e não restringir a competitividade do certame, atendo-se apenas aos requisitos elencados pela Lei Federal nº 8.666/93.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas do município de Currais-PI (exercício financeiro de 2017).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, deixar para se manifestar sobre a aplicação de multa ao gestor denunciado apenas no momento do julgamento da prestação de contas do município de Currais-PI (exercício financeiro de 2017).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.



**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 37, em Teresina, 10 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo** \_\_\_\_\_ Relator

### DECISÕES MONOCRÁTICAS

**Processo:** TC/021884/17

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada, *ex officio*.

**Interessada:** Raimundo Linco do Nascimento.

**Órgão de Origem:** Polícia Militar do Estado do Piauí.

**Relator:** Conselheiro Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Decisão nº** 395/17 – GLN

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, *ex officio* de Raimundo Linco do Nascimento, CPF nº 470.687.793-87, RG nº 10.7718-86, matrícula nº 0135798, 3º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o art. 88, III e art. 91 da Lei nº 3.808/81 c/c os arts. 52 e 53 da Lei nº 5.378/04, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.1/1, Peça eletrônica nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos art. Art. 88, III e art. 91 da Lei nº 3.808/81 c/c os arts. 52 e 53 da Lei nº 5.378/04, **JULGAR LEGAL** o Ato do Governador, datado de 17/02/2017 (fl.81), publicado no D.O.E. nº 35, de 17/02/2017 (fls. 82), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ **3.294,03**, como segue..

a) Subsídio (anexo único da Lei nº 6.173/12).	3.246,29
b) VPNI – art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, paragrafo único da Lei nº 6.173/12.	47,74
Total	<b>3.294,03</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 10 de outubro 2017.

(assinado digitalmente)

**Cons. Luciano Nunes Santos**  
Relator

**Processo:** TC/02164717

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada, *ex officio*.

**Interessada:** Cláudio Martins de Araújo.

**Órgão de Origem:** Polícia Militar do Estado do Piauí.

**Relator:** Conselheiro Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Decisão nº** 396/17 – GLN

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, *ex officio* de Cláudio Martins de Araújo, CPF nº 349.272.713-15, RG nº 108226772-3, matrícula nº 0125474, 1º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com os arts. 88, III e 91, I, alínea “c” da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 53 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.1/1, Peça eletrônica nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos art. Art. 88, III e 91, I, alínea “c” da



Lei nº 3.808/81 c/c o art. 53 da Lei nº 5.378/04, **JULGAR LEGAL** o Ato do Governador, datado de 11/09/2017 (fl.89), publicado no D.O.E. nº 171, de 12/09/2017 (fls. 91), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ **3.819,31**, como segue..

a) Subsídio anexo único da Lei nº 6.173/12.	3.699,26
b) Complemento art. 1º da Lei nº 6.933/16	42,54
c) VPNI art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.	77,51
<b>Total</b>	<b>3.819,31</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 10 de outubro 2017.

(assinado digitalmente)  
**Cons. Luciano Nunes Santos**  
Relator

**Processo:** TC/021000/17

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada, *ex officio*.

**Interessada:** Raimundo Félix da Silva.

**Órgão de Origem:** Polícia Militar do Estado do Piauí.

**Relator:** Conselheiro Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Leandro Maciel do Nascimento

**Decisão nº** 397/17 – GLN

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, *ex officio* de Raimundo Félix da Silva, CPF nº 288.893.711-53, RG nº 101350733-8, matrícula nº 0130044, Cabo, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o art. 85, I; art. 88, III e art. 91 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 54 da Lei nº 5.378/04, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.1/1, Peça eletrônica nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos art. Art. 85, I; art. 88, III e art. 91 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 54 da Lei nº 5.378/04, **JULGAR LEGAL** o Ato do Governador, datado de 31/08/17 (fl.166), publicado no D.O.E. nº 164, de 31/08/17 (fls. 167), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ **3.330,26**, como segue..

a) Subsídio de 3º Sargento-PM anexo único da Lei nº 6.173/12.	2.246,29
b) Complemento, art. 1º da Lei nº 6.933/16	36,23
c) VPNI art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.	47,74
<b>Total</b>	<b>33.330,26</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 10 de outubro 2017.

(assinado digitalmente)  
**Cons. Luciano Nunes Santos**  
Relator



**PROCESSO:** TC nº 018334/2017  
**ASSUNTO:** Pensão Por Morte  
**INTERESSADA:** Cristina Maria Alves  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
**PROCURADORA:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa  
**DECISÃO:** nº 269/17 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Cristina Maria Alves, CPF nº 320.207.083-53, para si, devido ao falecimento de seu esposo, o servidor José Valder de Deus Alves, CPF nº 020.350.063-68, matrícula nº 041333-0, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviços, Padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural– SDR, ocorrido em 10.06.2012, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004 e Lei nº 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 1.194/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 01/71 da peça 02), datada de 23.06.2017, publicada no DOM nº 139 de 26.07.2017, concessiva de benefício de Pensão Por Morte à requerente com os proventos, no valor de **R\$ 622,00** (seiscentos e vinte e dois reais) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCI							
VERBA		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
31/35 VENCIMENTO 637,00		LEI Nº 6.204/2012				564,20	
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO		LC Nº 013/94 C/C LEI Nº 033/03				5,31	
COMPL. SALÁRIA MÍNIMO		ART. 7º, VIII, CF/88				52,49	
<b>TOTAL</b>						<b>622,00</b>	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR
CRISTINA MARIA ALVES	23.07.45	CÔNJUGUE	320.207.083-53	10.06.2012	VITALÍCIO	100,00	<b>622,00</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

**Processo TC/021679/2017**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada  
**Interessado:** Manoel Ricardo Arrais Sobrinho  
**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência  
**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**Procuradora:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa  
Decisão nº 349/2017 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*, do militar **MANOEL RICARDO ARRAIS SOBRINHO**, CPF nº 207.751.993-20, RG nº 10.1345813-6-PM-PI, matrícula nº 014138-X, Subtenente-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, e com fundamento no Art. 88, I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 171, de 12/09/2017.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o Ato de Inativação, de 08 de agosto de 2017 (Peça 02, fls. 208), que resolve transferir a pedido para reserva remunerada com os proventos calculado pelo subsídio valor mensal de **R\$ 4.215,99** (quatro mil e duzentos e



quinze reais e noventa e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de outubro de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Relator

Processo: TC nº 020328/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Antonio Francisco de Oliveira.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Interessada: Antonia Vieira Lima.

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 315/17 – GLM**

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Antonia Vieira Lima**, CPF nº 273.226.293-53, RG nº 136.666-PI, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. **Antonio Francisco de Oliveira**, CPF nº 022.552.908-47, RG nº 411.693-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Mecânico, nível E, classe “III”, ocorrido em 06/12/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**Peça 03**) com o Parecer Ministerial (**Peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 1586/2017 (Peça 02, fl. 39)**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 162 de 29/08/2017, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Antonia Vieira Lima**, em conformidade com a **Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.152,54** (um mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LEI ESTADUAL Nº 6.856 DE 19/07/16	3.246,29
VPNI	LC Nº 33/03	80,20
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	LC Nº 13/94 C/C LC Nº 33/03	32,34
<b>TOTAL</b>		<b>1.152,54</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **11 de outubro de 2017**.

*Assinado Digitalmente*

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 018467/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento da segurada Teresa da Conceição Sousa.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Interessado: João Avelino de Sousa.

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 316/17 – GLM**

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **João Avelino de Sousa**, CPF nº 342.347.303-78, na condição de esposo, devido ao falecimento da Sr.<sup>a</sup> **Teresa da Conceição Sousa**, CPF nº 342.342.763-91, servidora inativa no cargo de Agente



Operacional de Serviço, classe “T”, padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí ocorrido em 03/02/2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**Peça 03**) com o Parecer Ministerial (**Peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 1204/2017 (Peça 02, fl. 76)**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 139 de 26/07/2017, concessiva da **pensão por morte** do interessado **João Avelino de Sousa**, em conformidade com **a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003**, com proventos mensais no valor de **R\$ 724,00** (setecentos e vinte quatro reais).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	Decreto nº 8166/2013	724,00
<b>TOTAL</b>		<b>724,00</b>

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **11 de outubro de 2017**.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

#### ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se Transferência para a Reserva Remunerada – “ex officio” em vez de Transferência para a Reserva Remunerada – “a pedido”.

#### **Processo TC/015870/2017**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** Irineu Rodrigues Das Chagas

**Procedência:** Secretaria De Estado Da Administração E Previdência

**Relator:** Cons. Kleber Dantas Eulálio

**Procurador:** Fundação Piauí Previdência

**Decisão nº 278/2017-GKE**

Tratam os autos de **Transferência para a Reserva Remunerada**, ex officio de **Irineu Rodrigues Das Chagas**, CPF nº 718.041.103-53, RG nº 10.7702-86-PM-PI, matrícula nº 013568-2, Cabo-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 36, de 20/02/2017 (peça. 02, fls. 91).

**Considerando** a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** ato concessório, datado de 05/06/2017 (fls. 89, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, *ex officio*, de *Irineu Rodrigues Das Chagas*, em conformidade com o art. 88, III e art. 91, “c” da Lei nº 3.808/81, c/c art. 53 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.197,74** (três mil cento e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de agosto de 2017.

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*  
**KLEBER DANTAS EULÁLIO**  
Conselheiro Relator





**Processo:** TC Nº. 018235/2017

**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

**Interessado:** RAIMUNDA MONTEIRO DOS SANTOS SILVA.

**Procedência:** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CAJAZEIRAS

**Relator:** KLBER DANTAS EULÁLIO

**Procurador:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO 327/17 – GKE**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Raimunda Monteiro dos Santos Silva**, CPF nº 350.288.073-53, RG nº 757.751-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 110, lotada na Secretaria de Educação do município de Cajazeiras do Piauí, ato de inativação publicado no D.O.M. , de 03/05/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017MA0531 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 01/2017, de 27/04/2017** (Peça 02, fls. 43), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, bem como o art. 56 da Lei Municipal nº 187/14, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.578,78 (dois mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS PROPORCIONAIS		
I-	Vencimento de acordo com o Lei Municipal 165/13.	R\$ 2.578,78
II-	Quinquênio	R\$ 336,36
<b>TOTAL DO BENEFÍCIO</b>		<b>R\$ 2.578,78</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

**- Conselheiro Relator -**

**Processo:** TC Nº 018326/2017

**Assunto:** PENSÃO POR MORTE.

**Interessado (a):** PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DE EVANGELISTA MONTEIRO DA SILVA.

**Procedência:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

**Relator:** KLBER DANTAS EULÁLIO

**Procurador:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO 328/17 – GKE**

Trata-se de benefício de **Evangelista Monteiro da Silva**, sob o CPF nº 860.960.283-49, para si, devido ao falecimento de sua esposa, **Neusa Alves da Silva**, CPF nº 200.158.523-34, matrícula nº 040530-2, servidora inativa no cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ocorrido em 11/09/2012.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017MA0546 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1.315/2017 (fls. 70, peça 02), datada de 11/07/2017, publicada no Diário Oficial de nº 135, em 20/07/17 (fl. 2.71)**, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 622,00** (seiscentos e vinte e dois reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS		
I –	Vencimento de R\$ 652,07 (Lei nº 6.201/12)	R\$ 347,77
II-	Adicional de Tempo de Serviço (LC nº 13/94 c/c LC nº 033/03);	R\$ 29,91
III-	Complemento do Salário mínimo ( art. 7º, VII da CF/88).	R\$ 244,32



<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 622,00</b>
---------------	-------------------

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 10 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

**- Conselheiro Relator -**

**Processo: TC/021661/2017**

**Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA**

**Interessado: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO SANGUINETTI – CPF: 105.304.103-97**

**Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**

**DECISÃO Nº 273/17 - GJC**

Trata-se de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Francisco de Assis Ribeiro Sanguinetti**, CPF nº 105.304.103-97, RG nº 1057067421, matrícula nº 0120456, Subtenente, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e com fundamento no **Art. 88, I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81** c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04. O Ato Governamental, datado de 11 de setembro de 2017, foi publicado no D.O.E. Nº 171, de 12 de setembro de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2017LA0717 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o **Ato Governamental de 11 de setembro de 2017**, (fl. 228, peça 02) concessiva a aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.215,99 (quatro mil, duzentos e quinze reais e noventa e nove centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
I – Subsídio (Anexo Único da Lei 6.173/2012).	R\$ 4.076,73
II – Complemento (Art. 1º da Lei Nº 6.933/2016)	R\$ 46,88
III – VPNI – Lei Nº 6.173/2012 (Art. 55, inciso II da LC Nº 5.378/04 e Art. 2º, parágrafo único da Lei Nº 6.173/12)	R\$ 92,38
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 3.294,03</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**- Relator -**

**Processo: TC/021289/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**Interessada: MARIA DO SOCORRO DIAS DE OLIVEIRA - CPF: 517.120.833-68**

**Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**

**Decisão nº. 274/17 – GJC**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **MARIA DO SOCORRO DIAS DE OLIVEIRA**, CPF nº 517.120.833-68, matrícula nº 83, ocupante do cargo de Merendeira, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, com arrimo no Art. 40, §1, III, alínea “b” da CF/88 e ainda o parecer opinando pela Concessão do Benefício emitido pelo Instituto de Previdência do Município São Francisco do Piauí – IPMSF. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMCCCLXXXII, em 26 de julho de 2017. (fl. 32 da peça 02).



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0716 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 96/2017, de 25 de julho de 2017** (fl. 31 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 754,82 (setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
A. Vencimento de acordo com a Lei nº 493, de 20 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Piauí - PI.	R\$ 937,00
B. Quinquênio de acordo com a Lei nº 465, de 13 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de São Francisco do Piauí – PI	R\$ 140,55
<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$ 1077,55</b>
<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE</b>	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela média	R\$ 947,08
Proporcionalidade – 79,70%	R\$ 754,82
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 754,82</b>

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)  
**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
- Relator -

**ATO PROCESSUAL:** DM nº. 208/2017 - Ap

**PROCESSO:** TC nº. 021.597/17

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**ATO SUBMETIDO À APECIAÇÃO:** Portaria nº. 1.765/2017, de 13/09/2017.

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**INTERESSADO:** Srª. Maria Josina de Sena Silva Barbosa

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Maria Josina de Sena Silva Barbosa.*

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Maria Josina de Sena Silva Barbosa, CPF nº. 131.172.543-15, matrícula nº. 00719099, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.



## 2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, acostando aos autos: documentos pessoais, declaração de bens, contracheque e o ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 40 da CF/88 e Ec. nº 41/03 c/c art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1.765/2017, expedida em treze de setembro de dois mil e dezessete, publicada no DO nº. 181 de vinte e seis de setembro de dois mil e dezessete, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 1.099,92** (um mil e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.040,00 (Lei Complementar nº. 38/04), b) Complemento R\$ 23,92 (Lei nº. 6.933/16), c) Gratificação Adicional R\$ 36,00 (Lei Complementar nº. 13/94).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 1.765/2017 - no valor mensal de **R\$ 1.099,92** (um mil e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) mensais à Srª. Maria Josina de Sena Silva Barbosa, CPF nº. 131.172.543-15, matrícula nº. 00719099, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, onze de outubro de dois mil e dezessete.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**  
**Relator**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA**



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
24/10/2017 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 039/2017**

**CONS. KLEBER EULÁLIO**

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

**TC/013696/2014 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Unidade Gestora: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI S/A  
Dados complementares: Trata-se de Tomada de Contas Especial - TCE, instaurada pela Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S/A – EMGERPI, com a finalidade de apurar a responsabilidade, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário decorrente da ausência de documentação completa na prestação de contas e irregularidades na execução do Convênio nº 011/2008 celebrado entre EMGERPI e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí-PI.

**RESPONSÁVEL: CLÉZIO GOMES DA SILVA - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira OAB/PI 7.345 e outro (Prefeitura Municipal/Ex-Prefeito Municipal – fl. 04 da peça 26)

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO - EMGERPI  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI S/A

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/018787/2014 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Interessado(s): José Ricardo Pontes Borges - Diretor-Presidente  
Unidade Gestora: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI S/A  
Dados complementares: Trata-se de Tomada de Contas Especial - TCE, instaurada pela Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S/A – EMGERPI, com a finalidade de apurar a responsabilidade, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário decorrente da ausência de documentação completa na prestação de contas e irregularidades na execução do Convênio nº 08/2010 celebrado entre EMGERPI e a Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI.

**RESPONSÁVEL: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 24)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/005142/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**



Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI -  
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI

Advogado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) e outros (Procuração - fl. 02 da  
peça 107)

**RESPONSÁVEL: MARIA DAS MERCÊS MARTINS LIMA FERREIRA - De: 01/01/15 à  
FUNDEB (GESTOR(A)) 31/01/15**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE COLONIA DO PIAUI

Advogado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO VELOSO NETO - FUNDEB (GESTOR De: 01/02/15 à  
(A)) 31/12/15**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE COLONIA DO PIAUI

Advogado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: LUCIANO DANTAS MARTINS - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE COLONIA DO PIAUI

Advogado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: PATRÍCIA PEREIRA DE SOUSA BRITO - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COLONIA DO PIAUI

**CONS. ABELARDO VILANOVA**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/015530/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/016789/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS - Distribuição  
Piauí, por parte da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí-PI (exercício financeiro de  
2014). Denunciado(s): Walfredo Val de Carvalho Filho - Prefeito Municipal.

**RESPONSÁVEL: WALFREDO VAL DE CARVALHO FILHO - De: 01/01/14 à  
PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A)) 09/12/14**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: IELVA MARIA MELÃO VELOSO CERQUEIRA - De: 10/12/14 à  
PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A)) 31/12/14**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: WALFREDO VAL DE CARVALHO FILHO - De: 01/01/14 à  
PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A)) 09/12/14**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS - FUNDEB De: 01/01/14 à  
(GESTOR(A)) 30/06/14**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VALENCA DO PIAUI



**RESPONSÁVEL: ILANA MARIA DOS REIS CAETANO - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/07/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VALENCA DO PIAUI

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: ANNA PAULA SOUSA MENDES GOMES - FMS (GESTOR(A))** De: 01/09/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: FMS DE VALENCA DO PIAUI

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: IELVA MARIA MELÃO VELOSO CERQUEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** De: 01/01/14 à 09/12/14

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VALENCA DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: BENEDITO GOMES DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** De: 10/12/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VALENCA DO PIAUI

<b>TOTAL DE PROCESSOS - 04 (quatro)</b>
---



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

Isabel Maria Figueiredo dos Reis  
Subsecretária das Sessões